LAGOA DO SÍTIO
QUADRIENIO 2017-2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO CPL Nº FOLHA 02 / 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019
CONTRATADA: FRANCISCA ANTONIA B. BARBOSA – EPP (ARMAZEM NORBERTÃO)
VALOR **R$ 90.218,70** (NOVENTA MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 29/01/2019 A 31/12/2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ com sede administrativa na Rua do FUNDEC n.º 675, Centro Lagoa do Sítio - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Benedito de Moura**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF n.º 240.059.913-00 e RG n.º 4.056.951 - SSP/PI, denominado daqui por diante, simplesmente Contratante, e a empresa **FRANCISCA ANTONIA B. BARBOSA – EPP (ARMAZEM NORBERTÃO),** localizada na Rua Eurípedes Martins n.º 703, centro Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000 - CNPJ n.º 63.509.699/0001-30, Inscrição Estadual 19.420.777-3, neste ato representada pela Sra. Francisca Antônia Bezerra Barbosa, brasileira, piauiense, casada, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 6.964.417 SSP/PI, e CPF sob n.º 265.002.483-68, residente e domiciliada na cidade de Valença do Piauí-PI. A Contratada neste instrumento firma o presente Contrato para o fornecimento dos Materiais especificados no Anexo deste Contrato, conforme necessidade da Contratante durante o exercício de 2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, a cumprir e respeitarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os documentos na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 02/2019 – Tomada de Preço nº 02/2019.

b) Carta Proposta da Contratada, 23/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Cultura, Turismo Desporto e Lazer e demais Órgãos da Administração, nas quantidades necessárias em suas atividades diárias, durante o exercício financeiro de 2019, conforme anexo deste contrato.

Francisca Antonia B. Barbosa

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio - PI

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

Os materiais estão amplamente discriminados no Anexo deste instrumento contratual, parte integrante do presente contrato, referente ao processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais objeto do presente contrato no local designado pela CONTRATANTE.
b) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em relação ao fornecimento dos materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 02/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de compra dos materiais, objeto deste contrato junto à CONTRATADA.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 90.218,70 (noventa mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos)** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos materiais serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Francisco Antonio B Barbosa

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio - PI

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/19 FOLHA LAGOA DO SÍTIO QUADRIÊNIO 2017/2020

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preço dos materiais que compõem o Termo de Referência, pelo Governo Federal devidamente comprovado a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do Orçamento Geral do Município/2019, constante na Lei Municipal n.º 261/2018 que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio - PI

Francisco Antonio B. Barbosa

LAGOA DO SÍTIO FOLHA 14

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 29 de janeiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF n.º 240.059.913-00
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Francisca Antônia Bezerra Barbosa
Representante legal da empresa
CPF n.º 265.002.483-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Luzimar Josefa da Silva CPF nº.: 194.517.658-08

2 - Luzimar Félix do S. Nascimento. CPF nº.: 579172803-49.